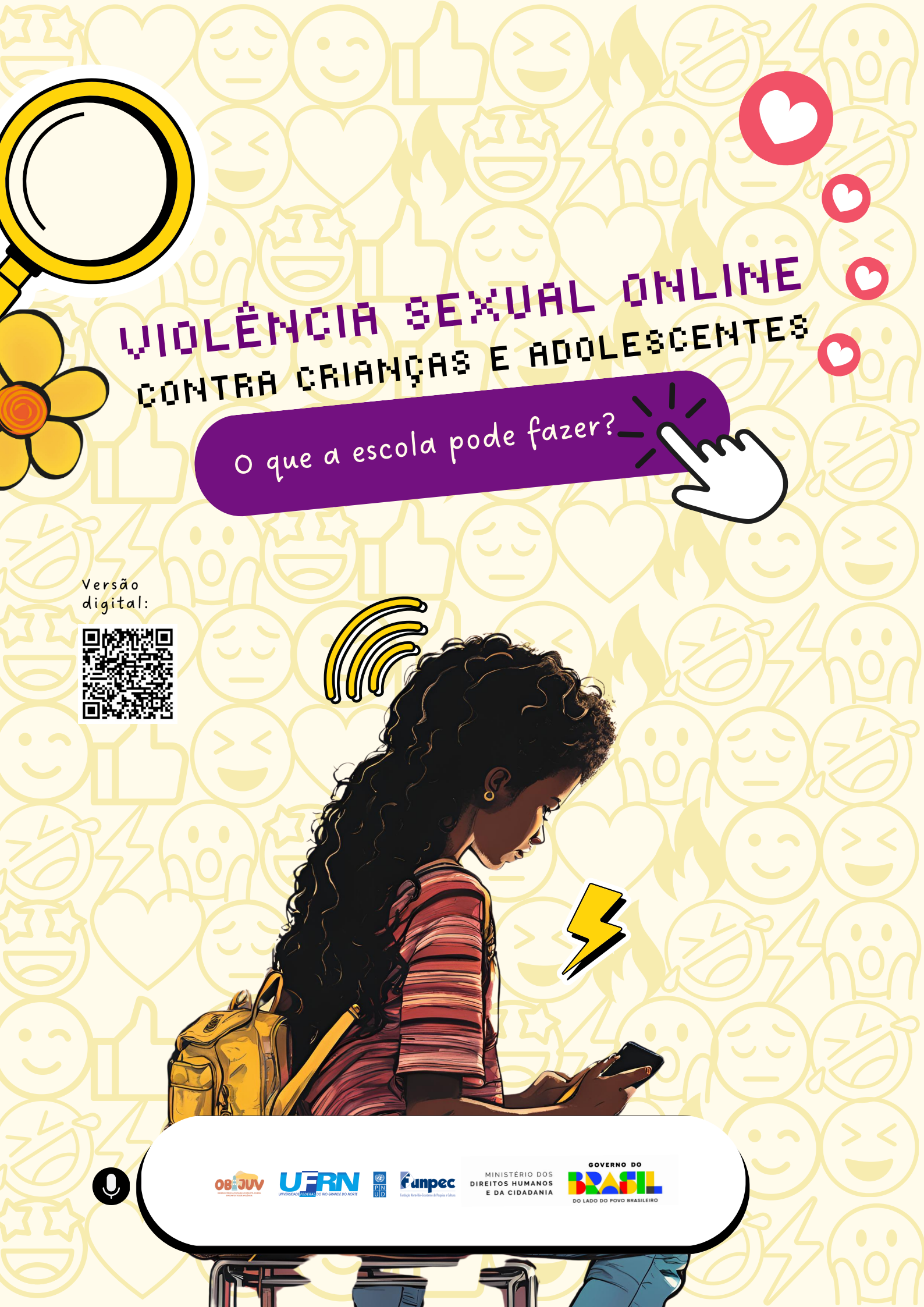




VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O que a escola pode fazer?



Versão digital:



OB-JUV
Observatório Brasileiro de Juventude

UFERN
Universidade Federal do Rio Grande do Norte



Funpec
Fundação Nacional de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



Este produto foi desenvolvido pelo Projeto “Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes”, uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas “Faça Bonito na Rede” - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

Especificação do Projeto

Contrato 1016494, vinculado ao PNUD BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil

Coordenação Técnica do Projeto
Ilana Lemos de Paiva

Coordenação do Produto
Ana Ludmila Freire Costa

Consultores Responsáveis
Ana Ludmila Freire Costa
Fellipe Coelho-Lima
Jenair Alves da Silva

Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Luana Isabelle Cabral dos Santos
Víctor Varela

Pesquisadoras Especialistas
Amanda de Medeiros Lima
Sílvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos
Simone Paludo

Revisão Linguística e de Normalização
Aretha Kadichari Dantas Melo

Projeto Gráfico, Diagramação, Capa e Contracapa
Victor Varela

Colaboração Especial
Ministério da Educação e Ministério da Justiça e Segurança Pública



VIOLÊNCIA

SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ato, abordagem ou representação de caráter sexual praticado por meio da internet ou outros meios digitais que envolva crianças ou adolescentes, reais ou fictícios, efetivando:

- atividade sexual explícita;
- nudez total ou parcial com finalidade sexual ou libidinosa;
- situações com conotação sexual ou libidinosa, ainda que não haja exposição de órgãos genitais.

A violência sexual online pode iniciar no ambiente digital e ter continuidade presencialmente, bem como pode começar presencialmente e prosseguir por meios digitais.

COMO ACONTECE?

- **Material de abuso e exploração sexual:** material que registre criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, bem como a exibição de órgãos genitais, reais ou simulados, com conteúdos gravados, transmitidos ao vivo, produzidos por inteligência artificial e quaisquer outras formas de representação.
- **Sexting não autorizado:** compartilhamento não autorizado de mensagens, imagens, vídeos ou áudios de cunho sexual, sem consentimento da pessoa envolvida, podendo ocorrer entre adolescentes ou envolver adultos, configurando violência quando há exposição indevida, coerção ou assimetria de poder.

Entre adolescentes, o sexting pode ocorrer como forma de expressão da sexualidade, mas torna-se violência quando não há grau de desenvolvimento equivalente, consentimento ou quando há exposição indevida.



- **Extorsão Sexual ou Sextorsão:** chantagem caracterizada pela ameaça de compartilhar materiais íntimos da vítima para obrigá-la a praticar outros atos, como práticas de natureza sexual ou envio de outros materiais, dinheiro ou outras vantagens.
- **Grooming ou Aliciamento Online:** processo de aproximação de crianças ou adolescentes em ambientes digitais, construindo gradualmente uma relação de confiança com o objetivo de viabilizar outras interações sexuais *online* e/ou *offline*.
- **Exposição a Material Sexual Inadequado, Proibido ou Criminoso:** exposição de crianças e adolescentes a conteúdo erótico (inadequado por sua classificação indicativa), conteúdo pornográfico (proibido para crianças e adolescentes) ou conteúdo de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes (criminoso para qualquer pessoa).
- **Estupro Virtual:** forma de violência sexual na qual o autor, sem contato físico com a vítima e por meio da tecnologia, constrange a vítima, mediante aliciamento, violência, ameaça ou grave intimidação, a praticar ou presenciar atos sexuais contra si mesma ou contra terceiros, com ou sem contato físico direto.
- **Cyberbullying ou Bullying Cibernético:** ato de intimidar sistematicamente no ambiente digital, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas etc.

CONSEQUÊNCIAS

- ansiedade;
- depressão;
- baixa autoestima;
- culpa e medo constante;
- desconfiança;
- autolesão;
- impactos na relação com o próprio corpo;
- efeitos imediatos e duradouros;
- danos físicos, no caso do estupro virtual.



POR QUE ISSO ACONTECE?

A violência sexual *online* contra crianças e adolescentes é um fenômeno com **várias causas**, marcado por **várias dimensões** e manifestada de **várias formas**.



VÁRIAS CAUSAS

Nem todos os autores de violência sexual contra crianças e adolescentes possuem diagnóstico de Pedofilia. Além desta, a violação ocorre por **várias causas**, especialmente pelas **relações de poder** entre adultos e crianças que a caracterizam como um **fenômeno estrutural**, com implicações psicológicas, físicas, sociais e econômicas. Trata-se de um processo em que há **interesses e lucro** na exploração sexual de crianças e adolescentes, sobretudo por sua **condição de vulnerabilidade**.

VÁRIAS DIMENSÕES

Acontece no ambiente digital integrado ao cotidiano, o que ainda está sendo compreendido em suas **várias dimensões**, sobretudo pelas novas interações sociais mediadas por tecnologia.

VÁRIAS FORMAS

Assume **várias formas** específicas, como *sexting não autorizado* e o *grooming*. Além disso, os autores da violência podem ser desconhecidos ou conhecidos, agindo sozinhos ou em redes nacionais ou internacionais, ao vivo ou não.

É PAPEL DA ESCOLA

PREVENIR

- Efetivar uma **educação em direitos humanos** para estudantes e profissionais da educação, por meio de ações pedagógicas que promovam os **direitos da criança e do adolescente** e o **enfrentamento da violência sexual online**, incluindo temas, como:
 - *•Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e ECA Digital*
 - *Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA)*
 - *Aspectos da violência sexual online*
 - *Consentimento, responsabilidade, proteção integral e autoproteção*
 - *Riscos digitais*
 - *Classificação indicativa de jogos, aplicativos e redes sociais.*
- Incentivar o **acesso a recursos** da **ENDICA**, da **MEC RED** e de outras **instituições de ensino**.
- Acompanhar o **uso da Internet no contexto escolar**.

IDENTIFICAR

- Institucionalizar práticas de **escuta sensível** e **observação a sinais verbais e não verbais** que crianças e adolescentes podem expressar quando vitimizadas por violência sexual, considerando a escola o órgão com maior capilaridade do SGDCA e contato diário com o público infantojuvenil e, por isso, importante porta de entrada para identificar:
 - *mudanças repentinas de comportamento (isolamento, agressividade e regressão, por exemplo), conhecimento sexual atípico para a idade, desenhos ou falas explícitas sobre o tema.*
- Desenvolver, com estudantes, **atividades pedagógicas que incentivem a fala sobre possíveis violências no ambiente digital**.



- **Acolher** a vítima, validando sua história, sempre que a violência for revelada e identificada.
- **Respeitar** a confidencialidade, o tempo e o espaço da vítima, sem culpabilizá-la ou sem demandar repetição do relato, **evitando a revitimização**.

NOTIFICAR

- **Notificar o Conselho Tutelar**, por meio da gestão da escola, se identificada uma possível violência.
- **Complementar a notificação** do caso, se necessário, podendo recorrer ao Ministério Público, ao Disque 100, à SaferNet (www.safernet.org.br/denuncie) ou a uma delegacia (comum ou especializada).
- **Acionar outros agentes do SGDCA** para promover a proteção integral da vítima e o acolhimento de familiares, por meio de serviços de cuidado médico, social e psicológico (UBS e CREAS, por exemplo), quando necessário, e para a responsabilização do autor da violência.



O QUE DIZEM ?

O ECA E O ECA DIGITAL



O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990**, voltado à proteção integral a esses sujeitos, já previa medidas para o enfrentamento da violência sexual *online*. Porém, foi o **ECA Digital**, instituído pela **Lei nº 15.211/2025** e regulamentado pelo **Decreto nº 12.880/2026**, que especificou o enfrentamento dessa violência.

ECA

- **Art. 241:** criminaliza vender, expor à venda ou disponibilizar material que contenha abuso ou exploração sexual de crianças ou adolescentes.
 - **Pena:** reclusão de 4 a 8 anos e multa.
- **Art. 241-A:** criminaliza oferecer, trocar, transmitir, distribuir, publicar, divulgar ou disponibilizar, por qualquer meio, conteúdos com cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes.
 - **Pena:** reclusão de 3 a 6 anos e multa.
- **Art. 241-B:** criminaliza adquirir, possuir, armazenar ou manter sob guarda material com cenas de abuso ou exploração sexual de crianças ou adolescentes.
 - **Pena:** reclusão de 1 a 4 anos e multa.
- **Art. 241-C:** criminaliza criar, produzir ou manipular imagens, vídeos ou outros conteúdos, inclusive com uso de inteligência artificial ou outras tecnologias, que simulem a participação de criança ou adolescente em cena sexual explícita ou pornográfica, além de outros crimes relacionados ao compartilhamento ou armazenamento desse material.
 - **Pena:** reclusão de 1 a 3 anos e multa.
- **Art. 241-D:** Criminaliza aliciar, assediar, instigar ou constranger criança, por qualquer meio de comunicação, inclusive internet e aplicativos, com a finalidade de praticar ato sexual ou libidinoso.
 - **Pena:** reclusão de 1 a 3 anos e multa.

ECA DIGITAL

- Determina a **necessidade de verificação de idade** para a impedir que crianças e adolescentes acessem conteúdos proibidos ou ilegais para crianças e adolescentes, reduzindo a exposição a pornografia e materiais de abuso sexual infantojuvenil.
- Cria o **Centro Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes** que funcionará como ponto focal para recepção, triagem e encaminhamento de denúncias de crimes sexuais contra crianças e adolescentes recebidas por parte de fornecedores de serviços digitais.
- Cria a **Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital**, com ênfase na promoção da educação digital e midiática em prol do enfrentamento dessa violência.
- Prevê que a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) habilitará entidades** autorizadas a solicitar a **remoção de conteúdos ilícitos das plataformas digitais**, ampliando os mecanismos de proteção

